

## **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO  
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - BA.**

**BELA VISTA TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico - Licitação Nº. 009/2024, Processo Administrativo: Nº 240411PE00006, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme previsão expressa no item 2.2 do Edital de licitação “Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico...”

Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

### **II – DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO**

Ressalta-se inicialmente que o objetivo principal da presente impugnação é evidenciar as irregularidades contidas no instrumento convocatório que estabeleceu, erroneamente, critérios restritivos.

Nesse sentido, existe grave violação de competitividade ao se estabelecer o agrupamento de itens no lote 3 e que não guardam nenhuma similaridade.

Conforme disposto no item 7.6.1 do Edital o critério de julgamento definido para a licitação é o de menor preço por lote, contudo, existe uma grande dificuldade em fornecimento de objetos tão distintos, como é o lote 2 (kit) comparado com os demais pela mesma licitante.

Importante destacar que o desmembramento dos lotes atrairá uma gama de licitantes e ampliará a competição, visto que o itens do lote 2 , são fabricados pela indústria têxtil, enquanto que as garrafas, cadernos, canetas e lápis (é fabricado pela indústria gráfica, não guardando nenhuma relação, dessa forma, o desmembramento de tais itens viabilizará a concorrência.

Nesse sentido, o desmembramento do lote 2 aos demais itens que compõem o lote poderá acarretar grande economia ao Município, visto que, a indústria fabricante do lote 2 poderá participar diretamente da licitação e realizar a entrega do objeto sem intermediários, reduzindo os custos, dessa forma, poderá se obter propostas mais vantajosas.

Ressalta-se que a regra geral contida no ordenamento jurídico é que o critério de adjudicação seja por item e não por preço global, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, a seguir:

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifou-se).

Veja que a regra de adjudicação por item é OBRIGATÓRIA e não facultativa, a finalidade da licitação é propiciar a ampla participação de licitantes para que se obtenha a proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que a finalidade do desmembramento dos itens é a participação de um número maior de interessados.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do TCU

1. É irregular o agrupamento, em um mesmo lote a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU; (Acórdão 1592/2013. Plenário)

Dessa forma, considerando a ilegalidade no agrupamento, requer o desmembramento do lote 2 dos demais itens do lote de forma a ampliar a concorrência e permitir que empresas do ramo de confecção têxtil possam participar da licitação referente aos itens correlatos a sua área de atuação.

Diante de tais alterações necessárias, requer também a suspensão da presente licitação e republicação do Edital na forma do artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

Nestes termos,  
pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 03 de setembro 2024.

**BELA VISTA**  
**TEXTIL**  
**LTDA:30824**  
**284000100**

Assinado de forma  
digital por BELA  
VISTA TEXTIL  
LTDA:3082428400010  
0  
Dados: 2024.09.03  
08:24:01 -03'00'

---

**BELA VISTA TEXTIL LTDA**  
CNPJ nº 30.824.284/0001-00